DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2023 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 1189

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2074
DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada em 03de outubro de 2.023, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 091/2023, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Esta lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ilha Comprida, bem como as obras de engenharia e arquitetura pública, sempre que for necessário realizar as pinturas dos imóveis públicos, utilizando as cores padrão da bandeira de Ilha Comprida.

Parágrafo único Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Artigo 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo único Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será o Azul (ultra-mar), Verde (bandeira), Amarelo (ouro) e Branco.

Artigo 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Artigo 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Artigo 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão do Município na placa.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal